

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, 07 de fevereiro de 2017

**“AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE
USO GRATUITO, PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
– APAE/IVOTI.”**

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Ivoti a cantina do Ginásio Municipal de Esportes 20 de Setembro.

§ 1º Os valores obtidos a partir da atividade econômica no imóvel cedido deverão ser utilizados exclusivamente para subsidiar as atividades inerentes à APAE/Ivoti.

§ 2º O prazo da cessão de uso do imóvel será de 01 (um) ano, passível de prorrogações automáticas, observado o limite máximo até 31 de dezembro de 2020 .

Art. 2º Os direitos e obrigações relativos à cessão de uso acham-se estabelecidos no Termo que deverá ser firmado entre o Município e a APAE/Ivoti, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO – CANTINA DO GINÁSIO MUNICIPAL

OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Bauermann.

OUTORGADA CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/IVOTI, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente Sr. .

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de 2017, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor do Ginásio Municipal de Esportes 20 de Setembro, localizado na Rua Régis Bittencourt, nº 1383, Bairro Harmonia, em cujas dependências há cantina, consistente em uma cozinha e um balcão e área de atendimento ao público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso específico da Cantina existente no imóvel acima referido, com a permissão para exploração econômica do espaço, através do fornecimento de lanches e bebidas aos praticantes de esporte e demais freqüentadores do Ginásio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA terá as seguintes obrigações:

- a) atender aos objetivos da Cessão de Uso de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) atender os usuários do Ginásio que solicitarem seus serviços, diariamente, de segundas às sextas-feiras, obrigatoriamente no horário das 18h às 24h, além de horários alternativos, em dias de eventos do Município ou de outras instituições, previamente comunicados, não sendo permitida a cobrança de quaisquer taxas pela utilização das quadras esportivas, o que ficará à competência do Município;
- c) por determinação da Municipalidade, atender os usuários aos sábados, domingos e/ou feriados, em horários a serem fixados;
- d) tratar os usuários e os agentes do Poder Público com urbanidade e respeito;
- e) afastar os empregados, auxiliares e prepostos, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pelo Município;
- f) responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos próprios e pelos atos de seus

prepostos, parceiros e funcionários, que, por dolo ou por culpa, causarem danos ao estabelecimento objeto da presente Cessão de Uso, bem como aos equipamentos neles existentes e compreendidos, decorrentes ou não da execução do presente ajuste, sem qualquer exclusão ou redução, por qualquer motivo, desta responsabilidade;

g) manter todas instalações do objeto da presente Cessão de Uso em perfeitas condições de limpeza e de funcionamento;

h) assegurar ampla liberdade de fiscalização ao Município, sempre que este a entender necessária, objetivando o perfeito atendimento ao público;

i) ceder, sem ônus, o espaço ora concedido, para usos especiais do Município, ou por este autorizados, tais como recepções de autoridades, festivais, feiras, etc., e sempre que o Executivo, no interesse do Município, assim estabelecer;

j) acatar a determinação do Município no tocante a eventuais alterações dos horários de funcionamento da Cantina;

k) responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da presente Cessão de Uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso da OUTORGADA CESSIONÁRIA ou eventual preposto não dar cumprimento fiel a tais encargos;

l) realizar a abertura e o fechamento do Ginásio e de suas dependências esportivas, sempre que tais atos coincidirem com os horários de atendimento da Cantina.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município cassará ou rescindir unilateralmente a presente Cessão de Uso, e antes de expirado o prazo, se ocorrer:

a) manifesta deficiência do serviço, após 2 (duas) advertências, sanção esta que poderá o Município aplicar à OUTORGADA CESSIONÁRIA em caso de inexecução total ou parcial do presente Termo de Cessão de Uso;

b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a juízo do Município;

d) abandono total ou parcial do serviço;

e) destinação da cantina cedida a uso para finalidades diversas daquelas que caracterizam a atividade comercial normal, ditada pela própria natureza da mesma;

f) razões de interesse público;

g) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica dos

equipamentos da Cantina, na hipótese do Município realizar a individualização da respectiva economia.

CLÁUSULA QUINTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA fica autorizada a realizar a exploração do estabelecimento diretamente, ou através de preposto, hipótese em que deverá comunicar ao Município a parceria firmada e os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o fim exposto neste Termo de Cessão, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, passível de prorrogações automáticas, observado o limite máximo até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA: A presente Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer uma das partes, ou revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins.

CLÁUSULA NOVA: Tanto na hipótese de revogação como na rescisão não haverá qualquer responsabilidade do Município indenizar a OUTORGADA CESSIONÁRIA ou eventual preposto que por força de parceria com a Associação esteja administrando o estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

JUSTIFICATIVA I
PROJETO DE LEI Nº 10/2017

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 10/2017, que **“autoriza a dar em cessão de uso gratuito, propriedade do Município, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/IVOTI”**, diante do que segue:

A presente proposição visa colaborar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que poderão explorar a cantina como forma de auxiliar na execução das atividades que desempenham, que é realizada inclusive como forma complementar as ações educacionais do Município.

Deste modo, esperamos que essa Colenda Câmara, possa igualmente manifestar-se favoravelmente a proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal